



TE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra  
ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

FOLHAS 02 DA LEI MUNICIPAL Nº 036, DE 31 DE MARÇO DE 1970.-

LEI MUNICIPAL Nº 036, DE 31 DE MARÇO DE 1970.-

Artigo 3º - O Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, em sessão ordinária realizada no dia 27 de Fevereiro de 1970 e em cumprimento ao disposto do Artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de Dezembro de 1969 - Lei Orgânica dos Municípios, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Aos interessados na construção de casas populares, a Prefeitura Municipal fornecerá gratuitamente a documentação necessária, inclusive plantas, desde que requeiram ao Prefeito, instruindo a solicitação com os documentos abaixo discriminados:

a) título de domínio registrado ou contrato de compromisso de compra e venda, acompanhado de autorização do proprietário com firma reconhecida, exceto se do mesmo conste cláusula permissiva de construção.

b) declaração que o prédio é destinado a sua própria residência, bem como, não possuir outro no Município, que poderá ser feita no próprio pedido e confirmada pelo departamento competente da Prefeitura.

Parágrafo Único - Não serão isentos de cobrança as custas de taxa de expediente, que correrão às expensas dos interessados.

Artigo 2º - Não poderão as construções excederem a 70 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados), e as plantas e memoriais a serem fornecidos aos interessados obedecerão aos modelos fixados pelo Sator de Obras da Prefeitura.

§ 1º - Os modelos a que se refere o presente artigo serão em numero de 7 (sete), com as denominações A1, A2, A3, A4, A5, A6 e B1.

§ 2º - Poderão ser admitidas outras plantas modelo especial, além das que se refere este Artigo, desde que não exceda os limites estabelecidos na presente Lei e estejam devidamente assinados pela responsável credenciada pelo projeto.



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

FOLHAS 02 DA LEI MUNICIPAL Nº 036, DE 31 DE MARÇO DE 1970.-

Artigo 3º - E casos de reforma ou aumento deverão os interessados apresentar plantas ou memoriais.

Artigo 4º - Só será permitido ao interessado vender ou alugar a casa popular de sua propriedade, decorridos 5 (cinco) anos da data da expedição do "habite-se" definitivo, perdendo neste caso direito a obtenção de nova planta.

Artigo 5º - As construções deverão obedecer o recuo estabelecido pelo Setor de Obras vigente nas zonas de localização das construções e não serão permitidas em locais considerados impróprios pela Prefeitura.

Artigo 6º - Não serão permitidas construções em locais aterrados com matérias nocivas à saúde pública, alagadiços ou sujeito a inundações, exceto se forem tomadas providências aceguratórias do perfeito escoamento das águas.

Artigo 7º - Se for verificado a qualquer tempo que o interessado tenha usado de meios fraudulentos para obtenção dos benefícios da presente Lei, ficará sujeito ao pagamento em dobro dos emolumentos e das custas de fiscalização a que estão obrigadas as construções comuns, custas estas nunca inferiores a 7% (sete por cento) do valor da obra fixada pelo Setor de Obras.

Artigo 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor de Obras.

Artigo 9º - Esta Lei revogará a Lei nº 12, de 12 de Março de 1966.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 31 de Março de 1970 - 5º Ano da Instalação do Município.

GERALDINO LOTI FILHO

Prefeito Municipal